

Guia dos *trusts* das Ilhas Cayman

Setembro de 2025

As Ilhas Cayman são uma jurisdição importante para a instituição e administração de *trusts*. O país dispõe de um setor local de *trusts* desenvolvido e maduro que conta com o apoio hábil de um sistema judiciário com longa experiência.

Os *trusts* das Ilhas Cayman são primariamente regidos pela *Trusts Act (2021 Revision) (as amended)* (**Lei de Trusts**) e pelos princípios da *common law*.

Este resumo oferece um guia dos diferentes tipos de *trusts* das Ilhas Cayman e como eles podem ser instituídos.

O que é um *trust*?

Um *trust* é um pacto contratual pelo qual uma pessoa transfere certos bens dos quais é proprietário (*Settlor*, o **Instituidor**) a uma pessoa que concorda ser o titular do direito real sobre esses bens sob certas condições (*Trustee*, o **Administrador**) em benefício de certas pessoas, entre as quais o Instituidor pode estar incluído (*Beneficiaries*, os **Beneficiários**). Os ativos cobertos por esse pacto (*Trust Fund*, o **Fundo Fiduciário**) podem incluir dinheiro em espécie, contas bancárias, ações em uma empresa, imóveis, investimentos, empréstimos e vários outros tipos de ativos.

Pelos princípios da *common law*, para criar um *trust* válido nas Ilhas Cayman, existem "três certezas" que devem ser satisfeitas, nomeadamente, é preciso haver certeza quanto a:

1. a intenção do Instituidor de criar um *trust*,
2. a propriedade fiduciária
3. as pessoas que devem ser beneficiadas pelo *trust*.

Embora seja possível instituir um *trust* nas Ilhas Cayman por meio de uma declaração verbal, é aconselhável registrar os termos do *trust* na forma escrita (**Instrumento de Instituição do Trust**).

Funções principais em um *trust*

1. Instituidor

O Instituidor é a pessoa que transfere ao Administrador o direito real sobre certos ativos dos quais é proprietário fiduciário nos termos do *trust*. No entanto, um Instituidor pode ter a capacidade de reter parte do controle sobre o Fundo Fiduciário reservando para si certos poderes nos termos do *trust* (veja a seção abaixo sobre os poderes reservados).

Ao instituir um *trust* nas Ilhas Cayman, um Instituidor tem a opção de oferecer orientação não obrigatória ao Administrador na forma de uma carta ou memorando de vontade que contenha a definição de como ele deseja que o Administrador administre e distribua os ativos do *trust*. Normalmente, o Administrador leva em consideração

a vontade do Instituidor quando toma decisões em relação ao *trust* e os respectivos ativos, embora ele não seja obrigado a respeitar essa vontade.

2. Administrador

Um Administrador é uma pessoa física ou jurídica (como uma empresa profissional de *trust* ou uma empresa privada de *trust*) a quem o Instituidor transferiu o direito real de certos ativos para deter a propriedade fiduciária nos termos do *trust* em benefício de certas pessoas e/ou classe(es) de pessoas. Um *trust* pode ter um ou mais Administradores. O Instituidor ou um Beneficiário também pode atuar como Administrador desde que o Instituidor não seja o único Administrador. Muitas vezes, empresas de *trust* reguladas profissionalmente nas Ilhas Cayman são nomeadas para garantir que o *trust* seja devidamente administrado por profissionais de *trust* treinados e experientes e para garantir que haja conformidade constante com os requisitos regulatórios aplicáveis.

Um Administrador é obrigado a administrar os ativos do *trust* de acordo com seus deveres fiduciários e obrigações legais ao abrigo da Lei de *Trusts*, com suplementação dos princípios de *trust* da *common law*. Esses princípios incluem os deveres de agir com prudência, de boa-fé e com habilidades e cuidados apropriados, no melhor interesse de todos os Beneficiários e de manter registros contábeis apropriados para o *trust*. Se o Administrador descumprir qualquer uma de suas obrigações ou agir contrariamente aos termos do *trust*, o Administrador poderá responder pela violação do *trust*.

3. Beneficiários

Os Beneficiários são as pessoas que podem se beneficiar dos ativos do *trust*. Dependendo da natureza e dos termos do *trust*, eles poderão receber distribuições de rendimentos e/ou capital do Fundo Fiduciário durante a existência do *trust*. Ao instituir um *trust* nas Ilhas Cayman, o Instituidor especifica as pessoas e/ou classe(es) de pessoas que deseja que se beneficiem do *trust*. Nos termos do Instrumento de Instituição do *Trust*, pode ser possível o acréscimo de outros Beneficiários no futuro. O Administrador é obrigado a agir no melhor interesse de todos os Beneficiários ao tomar decisões ou exercer seus poderes em relação ao *trust*. Exceto no caso de *trusts* STAR das Ilhas Cayman (descritos abaixo), os Beneficiários geralmente têm o direito de acesso às informações do *trust* (como cópias da contabilidade do *trust*) e de propor ações judiciais para forçar o cumprimento dos termos do *trust* ou reivindicar indenização por parte do Administrador decorrente da violação do *trust*.

4. Protetor (*Protector*)

Um Instituidor pode nomear uma pessoa de sua confiança para agir como o Protetor do respectivo *trust*. Geralmente, espera-se que um Protetor esteja ciente das decisões do Administrador e que garanta que o Administrador esteja administrando o *trust* de acordo com os respectivos termos, no melhor interesse dos Beneficiários. Um Protetor pode ter direitos positivos como o poder de nomear ou remover Administradores ou de alterar os termos do *trust* e/ou consentir com uma determinada ação executada pelo Administrador, por exemplo, distribuição de rendimentos do Fundo Fiduciário.

Geralmente, o Protetor é um consultor de confiança, parente ou amigo do Instituidor ou um prestador de serviços profissional. O Instituidor ou um Beneficiário também pode atuar como Protetor, no entanto, dependendo da natureza e da extensão dos poderes a cargo do Protetor, existe um risco de prejudicar certas características benéficas conferidas pelo *trust*. Também é necessário procurar consultoria com relação a tributação e requisitos de relatos regulatórios antes de indicar alguém como Protetor.

Competência de foro e assistência

Caso surjam problemas ou disputas em relação à administração de *trusts* regidos pela legislação das Ilhas Cayman, a *Grand Court of the Cayman Islands* (Tribunal) tem a competência jurisdicional de fornecer orientação e/ou proferir decisões para resolução de tais assuntos. Nos termos da Lei de *Trusts*, pessoas que têm capacidade legal, o que pode incluir o Instituidor, Beneficiários ou Protetor/Executor, dependendo da natureza do *trust* e da aplicação, podem iniciar procedimentos para buscar aconselhamento, orientação ou decisões judiciais do Tribunal para alterar os termos do *trust*, confirmar certas decisões do Administrador ou tomar outras decisões em relação ao *trust*. O Tribunal é famoso por sua abordagem pragmática para garantir a devida administração dos *trusts* nas Ilhas Cayman.

Tipos comuns de trusts das Ilhas Cayman

1. Trust discricionário

O tipo mais comum de *trust* instituído previsto pela legislação das Ilhas Cayman é o *trust* discricionário, no qual o Instituidor, nos termos do respectivo Instrumento de Instituição do *Trust*, geralmente tem a faculdade discricionarial de distribuir rendimentos e/ou capital do Fundo Fiduciário a qualquer um dos Beneficiários do *trust* com a frequência que considerar apropriada e de exercer uma série de outros poderes. Um Administrador de um *trust* discricionário normalmente detém poderes amplos, inclusive em relação a investir o Fundo Fiduciário, alterar os termos do *trust* e/ou terminar o *trust*. Ao decidir pelo exercício desses poderes, o Administrador deve considerar os melhores interesses dos Beneficiários e pode levar em consideração a vontade do Instituidor.

Nos termos de um *trust* totalmente discricionário nas Ilhas Cayman, os Beneficiários não têm nenhum interesse fixo no Fundo Fiduciário nem direitos relativos a ele. Eles podem ser beneficiados apenas se o Administrador decidir exercer seus poderes em favor deles, de acordo com os termos do Instrumento de Instituição do *Trust*.

Um *trust* discricionário oferece a máxima flexibilidade e é muito efetivo para planejamento sucessório, pois sua natureza discricionária permite ao Administrador levar em consideração as mudanças de circunstâncias assim como as necessidades das futuras gerações e adaptar a administração do Fundo Fiduciário de modo correspondente.

2. Trust de interesse fixo ou de interesse vitalício

O Instrumento de Instituição do *Trust* pode prever a divisão proporcional de parcelas específicas e definidas do Fundo Fiduciário entre os Beneficiários. Por exemplo, no contexto de um *trust* de interesse vitalício, o Administrador pode ser obrigado a distribuir o rendimento do Fundo Fiduciário ao Instituidor enquanto esse estiver vivo e, após a sua morte, o capital do Fundo Fiduciário deverá ser distribuído os filhos do Instituidor em determinadas parcelas definidas. Como alternativa, o Instrumento de Instituição do *Trust* pode prever a divisão do Fundo Fiduciário em parcelas determinadas definidas para cada um dos Beneficiários. Embora esses tipos de *trusts* ofereçam maior certeza para os Beneficiários com relação aos seus direitos nos termos no *trust*, eles geralmente são menos flexíveis e podem oferecer menos vantagens em comparação aos *trusts* discricionários.

3. Trust STAR das Ilhas Cayman

- Um *trust STAR* é um dispositivo legal exclusivo das Ilhas Cayman e foi criado pela lei *Special Trusts (Alternative Regime) Act 1997* (Lei de *Trusts* Especiais) e agora está contido na parte VII da Lei de *Trusts*. Os *trusts STAR* apresentam certas características especiais, que incluem o seguinte:
 - Eles podem existir indefinidamente ou ter uma duração específica. A capacidade de existir perpetuamente era anteriormente uma vantagem exclusiva dos *trusts STAR* das Ilhas Cayman, pois outros tipos de *trusts* estavam subordinados à regra contrária à perpetuidade. No entanto, desde a promulgação da lei *Perpetuities (Amendment) Act, 2024*, todos os tipos de *trust* das Ilhas Cayman podem agora existir indefinidamente se os respectivos termos impedirem expressamente a aplicação da regra contrária à perpetuidade;
 - Eles podem ser instituídos tanto para fins benéficos como não benéficos em qualquer número e de que qualquer natureza, desde que sejam permitidos por lei e não sejam contrários a políticas públicas. Um *trust STAR* pode beneficiar pessoas e/ou estipular certas finalidades benéficas e/ou não benéficas. Por exemplo, um Instituidor pode desejar instituir um *trust STAR* das Ilhas Cayman para beneficiar membros da sua família e determinadas instituições benéficas, além de realizar determinado investimento ou determinadas atividades comerciais;
 - Os Beneficiários de um *trust STAR* normalmente não têm o direito de forçar a execução dos termos do *trust*, propor ações judiciais nem exigir informações sobre o *trust*, ao contrário de outros tipos de *trusts*;
 - A única pessoa em um *trust STAR* que tem capacidade legal para forçar a execução dos termos do *trust* é o executor indicado no Instrumento de Instituição do *Trust*. Os executores detêm poderes especiais para obter informações sobre o *trust* e forçar a execução dos termos do *trust* para que o Administrador preste contas de sua administração do *trust* e
 - Pelo menos um dos Administradores ou o único Administrador deve ser uma corporação de *trust* ou uma empresa privada de *trust* licenciada ou registrada nas Ilhas Cayman.

Em virtude de suas características especiais, os *trusts STAR* podem ser especificamente benéficos em uma variedade de contextos, incluindo, sem limitação:

- deter as ações de empresas privadas (por exemplo, empresas subjacentes de um *trust*) ou de uma empresa privada de *trust* que, por sua vez, atua como um Administrador corporativo de um ou mais *trusts*;
- deter classes de ativos de luxo, de alto risco e/ou que sofrem depreciação, incluindo criptomoedas e ativos digitais, iates, aeronaves e obras de arte;
- em circunstâncias em que é desejável evitar ou restringir que os beneficiários obtenham informações sobre o *trust* ou ingressem com ações judiciais, por exemplo, se houver uma relação conflituosa pré-existente entre os Beneficiários ou se houver um risco cabível de litígio que possa exaurir o Fundo Fiduciário;
- envolvimento em filantropia, com inclusão de finalidades que podem não ser consideradas totalmente benéficas pela legislação das Ilhas Cayman, uma vez que conceito de filantropia é mais amplo que beneficência e
- transações comerciais ou estruturação nas quais possa ser útil ou necessário ter uma empresa órfã em que as ações pertencem ao administrador de um *trust STAR* como o único acionista da empresa.

4. *Trust de finalidade benéfica*

Para muitas famílias com patrimônio líquido elevado e ultralevado, o envolvimento em beneficência e filantropia é um dos principais pilares dos seus valores e legado. Os *trusts* de finalidade benéfica das Ilhas Cayman são normalmente usados como um instrumento para execução de atividades benéficas de longo prazo, como projetos voltados para a diminuição da pobreza, fomento da educação, saúde pública ou outros assuntos, ou o que, de outra maneira, seja considerado benéfico pela legislação das Ilhas Cayman. Os *trusts* de finalidade benéfica das Ilhas Cayman podem existir indefinidamente.

Principais características e benefícios dos *trusts* das Ilhas Cayman

1. Patrimônio e planejamento sucessório

Se um Instituidor desejar preservar seu patrimônio para beneficiar várias gerações da própria família, facilitar a propriedade, operação e sucessão dos negócios familiares, antecipar herança e objetivos de planejamento de patrimônio, envolver-se em filantropia ou tudo que foi citado acima, os *trusts* das Ilhas Cayman são extremamente úteis para desenvolver e implementar uma ou mais soluções sob medida para os negócios de uma pessoa e finalidades de planejamento sucessório.

2. Período sem perpetuidade

Os *trusts* comuns das Ilhas Cayman eram previamente sujeitos a regras contra perpetuidade e podiam durar apenas 150 anos, ao passo que os *trusts* STAR das Ilhas Cayman podem existir indefinidamente. No entanto, a lei *Perpetuities (Amendment) Act, 2024* estipula que os novos *trusts* das Ilhas Cayman devem existir indefinidamente ou por um período especificado se o Instrumento de Instituição do *Trust* impedir expressamente a aplicação da regra contrária à perpetuidade. Os *trusts* das Ilhas Cayman pré-existentes ainda estão sujeitos à regra contra perpetuidade a menos que seja feito um pedido à justiça para que a regra deixe de ser aplicada.

3. Revogável ou irrevogável

Um *trust* das Ilhas Cayman pode ser instituído como revogável ou irrevogável:

- ***Trust revogável*** (*Revocable trust*) significa que o Instituidor retém o poder de revogar o *trust* de forma integral ou parcial depois de ter sido instituído para que parte de um Fundo Fiduciário, ou todo ele, seja devolvido ao Instituidor para que seja sua propriedade pessoal.
- ***Trust irrevogável*** (*Irrevocable trust*) significa que o Instituidor transfere, em caráter irrevogável, os ativos para que o Administrador cumpra os termos do *trust* e o Instituidor não pode revogar nenhuma parte do Fundo Fiduciário após a instituição do *trust*. No entanto, há várias outras maneiras de dissolver um *trust* irrevogável se este não for mais considerado útil.

Ao considerar o tipo de *trust* para instituir, é importante obter aconselhamento apropriado e ponderar cuidadosamente todas as opções disponíveis, levando em consideração devidamente certas situações de vida e riscos que podem surgir (por exemplo, mudanças na residência fiscal, aposentadoria, exposição a credores, riscos diversos de tributação e de negócios, requisitos de relatórios regulatórios, etc.).

4. Poderes reservados

A transferência de propriedade de ativos para um Administrador pode ser uma ideia temerosa para um Instituidor. Portanto, o Instituidor pode preferir deter alguma parte do controle no *trust*, o que pode ser alcançado reservando um ou mais dos seguintes poderes para si próprio sem invalidar o *trust*:

- revogar, alterar ou aditar total ou parcialmente o instrumento do *trust* ou quaisquer *trusts* ou poderes que dele derivem;
- um poder geral ou especial de destinar rendimentos ou capital, ou ambos, do Fundo Fiduciário;
- qualquer benefício limitado no Fundo Fiduciário;
- atuar como diretor ou executivo de alguma empresa que pertença integral ou parcialmente ao *trust*;
- fornecer instruções obrigatórias ao Administrador em relação à compra, manutenção ou venda do Fundo Fiduciário;
- nomear, adicionar ou remover algum administrador, protetor ou beneficiário;
- mudar de legislação aplicável e o foro para administração do *trust*;
- restringir o exercício de quaisquer poderes ou arbítrios do Administrador exigindo que sejam exercidos apenas com o consentimento do Instituidor ou qualquer outra pessoa especificada no Instrumento de Instituição do *Trust*.

Como a Lei de *Trusts* permite expressamente poderes reservados, um Instituidor não causará nenhuma violação do *trust* em atos que estejam em conformidade com um poder reservado.

5. Empresas privadas de *trust*

Pela legislação das Ilhas Cayman, uma empresa privada de *trust* (*private trust company*, **PTC**) das Ilhas Cayman pode ser constituída para agir como o único Administrador, ou um dos Administrador, de um ou mais *trusts* interligados. Para muitas famílias com patrimônio líquido elevado ou ultralevado, as PTCs das Ilhas Cayman oferecem várias vantagens para a gestão de suas fortunas. Em vez de nomear uma empresa profissional de *trust* como Administrador, os membros da família podem atuar como diretoes e/ou acionistas da PTC junto com quaisquer consultores de confiança ou diretores profissionais. Portanto, as PTCs permitem que as famílias mantenham o controle sobre a administração do *trust*. As PTCs também conferem continuidade ao *trust*, pois uma PTC pode continuar indefinidamente como Administrador, à medida que apenas os diretores e acionistas mudam de uma geração para a geração seguinte. O pressuposto disso é que um meio eficiente de transferir a direção e detenção de ações da PTC de uma geração para a próxima tenha sido criado e instituído como parte dos planos sucessórios do Instituidor.

6. Provisões de parede corta-fogo

A seção 90 da Lei de *Trusts* prevê a proteção de "parede corta-fogo" para *trusts* regidos pela legislação das Ilhas Cayman. Em linhas gerais, todas as questões que surjam com relação a um *trust* que é regido pela legislação das Ilhas Cayman ou qualquer disposição de propriedade de tal *trust* deve ser determinada em conformidade com a legislação das Ilhas Cayman, sem referência à legislação de qualquer outra jurisdição à qual o *trust* ou

disposição possam estar ligados. O Tribunal confirmou anteriormente que a seção 90 não exige automaticamente que todos os assuntos relativos aos *trusts* das Ilhas Cayman sejam determinados exclusivamente pela justiça das Ilhas Cayman. No entanto, se um assunto referente a um *trust* das Ilhas Cayman for decidido por uma justiça estrangeira, a justiça estrangeira deverá aplicar a legislação de *trust* das Ilhas Cayman.

7. Reivindicações de herdeiros necessários e divórcio

Quando um Instituidor transfere ativos a um Administrador de um *trust* regido pela legislação das Ilhas Cayman, esses ativos deixam de ser propriedade pessoal do Instituidor e não formam parte do seu espólio após a sua morte. Do mesmo modo, um *trust* regido pela legislação das Ilhas Cayman pode proteger os ativos vinculados contra reivindicações de herdeiros necessários conferidas pela legislação de uma jurisdição estrangeira. De modo semelhante, a Lei de *Trust* prevê que uma sentença estrangeira não seja reconhecida e não possa ser executada contra um *trust* regido pela legislação das Ilhas Cayman com supedâneo no fato de que o *trust* contraria a legislação estrangeira de herdeiros necessários. O conceito de herdeiros necessários ocorre nos casos em que a legislação de uma jurisdição que rege a herança do falecido exige que a herança seja dividida em parcelas fixas destinadas a certas pessoas, como parentes próximos. Portanto, instituir um *trust* regido pela legislação das Ilhas Cayman pode ser uma solução útil para sucessão e planejamento de patrimônio, uma vez que confere ao Instituidor total liberdade testamentária para determinar como os Beneficiários selecionados devem se beneficiar do Fundo Fiduciário durante a vida do Instituidor e após a sua morte.

De modo semelhante, um *trust* regido pela legislação das Ilhas Cayman pode proteger ativos contra reivindicações à propriedade derivadas de casamento ou relacionamentos em outras jurisdições em virtude de divórcio ou separação. É aconselhável que as partes obtenham todo o respectivo aconselhamento antes de instituir um *trust* regido pela legislação das Ilhas Cayman.

8. Jurisdição estável

A proteção de ativos e de patrimônio é uma das principais preocupações de muitas pessoas com patrimônio líquido elevado ou ultralevado, especialmente quando residem em uma jurisdição onde há instabilidade política, social ou econômica. A estabilidade das Ilhas Cayman e o seu setor de gestão de fortunas maduro, desenvolvido e bem regulado continuam a oferecer aos criadores de riqueza uma jurisdição viável, estável e efetiva na qual podem instituir suas estruturas de gestão de fortunas.

9. Privacidade e confidencialidade

Nas Ilhas Cayman, o Instrumento de Instituição do *Trust* e outros documentos a ele relacionados não ficam disponíveis publicamente, garantindo assim confidencialidade e privacidade. Dependendo das circunstâncias, o Tribunal pode emitir decisões de confidencialidade em ações relativas a *trusts*.

Este resumo destina-se a fornecer uma visão geral dos trusts das Ilhas Cayman. Para consultoria específica, entre em contato com um membro da nossa equipe.

Para mais informações, entre em contato com:

**Andrew Peedom**

Socio // Caymán

t:+1 345 914 9603 // e:andrew.peedom@collascrill.com**Dinesh Menon**

Consultor // Caymán

t:+1 354 914 9621 // e:dinesh.menon@collascrill.com**Isabelle Russell**

Associada // Cayman

t:+1 345 914 9644 // e:isabelle.Russell@collascrill.com